

LEI No. 1074 07 de fevereiro de 1997

Estabelece a nova Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de CACHOEIRAS DE MACACU, e da outras providências.

A CÂMARA DE CACHOEIRAS DE MACACU, decreta e EU SANCIONO a seguinte LEI:

## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A ação do Governo Municipal se orientará apoiada no objetivo do desenvolvimento do Município e do aprimoramento dos serviços prestados a população, mediante planejamento de suas atividades.

Parágrafo 1 - O planejamento das atividades da Administração Municipal obedecerá as diretrizes estabelecidas neste Capítulo e será feito através da elaboração e manutenção dos seguintes instrumentos:

- I - Plano de Desenvolvimento Integrado;
- II - Orçamento Plurianual de Investimentos;
- III - Orçamento Fiscal e de Seguridade Social.

Parágrafo 2 - A elaboração e execução do planejamento das atividades municipais, guardará inteira consonância com os planos e programas do Governo no Estado e dos órgãos da Administração Federal.

Parágrafo 3 - A ação do Município em áreas assistidas pela atuação do Estado ou da União será supletiva e, sempre que for o caso, buscará mobilizar os recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis.



## CAPITULO II DA ORGANIZAÇÃO DA PREFEITURA

Art. 2º - A Estrutura Organizacional da Prefeitura de Cachoeiras de Macacu, é constituída dos seguintes órgãos:

### I - Órgãos da Administração Direta

- 1 - Assessoria de Governo
- 2 - Assessoria de Comunicação
- 3 - Procuradoria Geral do Município
- 4 - Subprefeitura da Região de Papucaia
- 5 - Subprefeitura da Região de Japuíba
- 6 - Subprefeitura do Centro da Cidade
- 7 - Secretaria Municipal de Planejamento
- 8 - Secretaria Municipal de Fazenda
- 9 - Secretaria Municipal de Administração
- 10 - Secretaria Municipal de Obras
- 11 - Secretaria Municipal de Educação
- 12 - Secretaria Municipal de Cultura e Eventos
- 13 - Secretaria Municipal de Saúde
- 14 - Secretaria Municipal de Agropecuária, Ranicultura e Pesca
- 15 - Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Esportes e Lazer
- 16 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Defesa Civil
- 17 - Secretaria Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários, Trabalho e Promoção Social

### II - Órgãos da Administração Indireta

- 1 - Empresa Cachoeirense de Obras Públicas - ECOP
- 2 - Empresa Cachoeirense de Assistência Agropecuária e à Pesca - ECAAPE
- 3 - Fundação MACATUR
- 4 - Instituto de Aposentadoria e Pensões de Cachoeiras de Macacu - IAPCM

CAPITULO III



## DA COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA

### Seção I DA ASSESSORIA DE GOVERNO

Art. 3º - A Assessoria de Governo tem por finalidade assessorar ao Prefeito nos assuntos políticos partidários, na elaboração da agenda e recepção de autoridades, prestar assessoramento as Secretarias Municipais nos assuntos que por ventura venham a ser solicitados, bem como proporcionar maior agilização técnico administrativo na condução de suas atribuições.

### Seção II DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

Art. 4º - A Assessoria de Comunicação é o órgão que tem por finalidade promover e divulgar as ações do Governo Municipal, mantendo a população informada sobre as realizações e eventos patrocinados pela Prefeitura.

### Seção III DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 5º - A Procuradoria Geral do Município é o órgão que tem por finalidade defender os interesses do Município nos assuntos de Ordem Econômica, Social e demais deveres com base nas Fontes do Direito.

Art. 6º - A Procuradoria Geral do Município compõe-se de, um Procurador Geral e de uma Assessoria, imediatamente subordinada ao respectivo titular.

### Seção IV DA SUBPREFEITURA DA REGIÃO DE PAPUCAIA

Art. 7º - A Subprefeitura da Região de Papucaia tem a finalidade de atender a região sob sua jurisdição, na execução e no acompanhamento das atividades desenvolvidas pela Prefeitura do Município.



### Seção V

## DA SUBPREFEITURA DA REGIÃO DE JAPUIBA

Art. 8º - A Subprefeitura da Região de Japuíba tem a finalidade de atender a região sob sua jurisdição, na execução e no acompanhamento das atividades desenvolvidas pela Prefeitura do Município.

### Seção VI

## DA SUBPREFEITURA DO CENTRO DA CIDADE

Art. 9º - A Subprefeitura do Centro da Cidade tem a finalidade de atender a região do Centro da cidade, na execução e no acompanhamento das atividades desenvolvidas pela Prefeitura do Município.

### Seção VII

## DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Planejamento é o órgão incumbido de exercer as atividades de supervisão administrativa; cooperação entre as demais secretarias, bem como assessorar o Prefeito: - na preparação, registro, publicação e expedição dos atos de atribuições do Prefeito; de levantamento e auditoria permanente em todos os órgãos municipais, inclusive as Autarquias e Empresas Públicas; da elaboração da proposta orçamentária e seus programas; do Centro de Processamento de Dados; da elaboração dos contratos e convênios, bem como viabilizar junto aos Governos Federal e Estadual recursos para o desenvolvimento do Município.

Art. 11 - A Secretaria Municipal de Planejamento, compõe-se das seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- a) Departamento de Auditoria
- b) Departamento de Processamento de Dados
- c) Divisão de Contratos e Convênios
- d) Divisão de Programa Orçamentário
- e) Divisão de Apoio Administrativo
- f) Divisão de Apoio Legislativo



### Seção VIII

## DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Art. 12 - A Secretaria Municipal de Fazenda é o órgão encarregado de executar a política financeira do Município; tendo como atribuição as atividades referentes ao lançamento, fiscalização e arrecadação dos tributos e rendas Municipais; do recebimento, pagamento, guarda e movimentação do numerário e outros valores do Município; do acompanhamento da proposta orçamentária e do controle de execução do orçamento, em consonância com a Secretaria Municipal de Planejamento; do controle e escrituração contábil da Prefeitura; e do assessoramento geral em assuntos fazendários e responsável pela Comissão de Licitação a ser formada por 3 (três) Membros.

Art. 13 - A Secretaria Municipal de Fazenda compõe-se das seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- a) Departamento de Tributos
- b) Departamento de Finanças e Contabilidade
- c) Departamento de Tesouro
- d) Divisão de Registro e Transferência
- e) Divisão de Cadastros
- f) Divisão de Dívida Ativa
- g) Divisão de Controle Orçamentário
- h) Divisão de Fiscalização
- i) Divisão de Compras e Licitação

### Seção IX

## DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 14 - A Secretaria Municipal de Administração é o órgão incumbido de exercer as atividades administrativas da Prefeitura, atuando na preparação, recrutamento, seleção, treinamento, controles funcionais e demais atividades de pessoal; da padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle de todo material da Prefeitura; de tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis, imóveis e semoventes; de recebimento, distribuição, controle do andamento e arquivamento dos papéis da Prefeitura, da conservação interna e externa do prédio da Prefeitura, móveis e instalações.



Art. 15 - A Secretaria Municipal de Administração compõe-se das seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- a) Departamento de Pessoal, Recursos Humanos e Patrimonial
- b) Divisão de Pessoal
- c) Divisão de Material e Patrimônio
- d) Divisão de Encargos Sociais
- e) Divisão de Protocolo Geral

Seção X  
DA SECRETARIA DE OBRAS

Art. 16 - A Secretaria Municipal de Obras é o órgão incumbido na elaboração de projetos de engenharia e arquitetura; planejamento urbano; licenciamento e fiscalização de obras públicas e particulares; projetos de vias urbanas e logradouros públicos; a fiscalização de contratos que se relacionem com os serviços a seu cargo.

Art. 17 - A Secretaria Municipal de Obras compõe-se das seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- a) Departamento de Projetos
- b) Departamento de Estradas de Vicinais-DEV-
- c) Departamento de Transporte
- d) Departamento de Topografia
- e) Divisão de Fiscalização e Licenciamento
- f) Divisão de Planejamento Urbano e Rural
- g) Divisão de Projetos

Seção XI  
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 18 - A Secretaria Municipal de Educação é o órgão responsável pelas atividades relativas a educação fundamental; a instalação e manutenção de estabelecimentos municipais de ensino; a elaboração e execução do Plano Municipal de Educação; manutenção dos cursos de 2o. Grau em andamento no Município; a manutenção dos programas de nutrição escolar; distribuir e controlar o material escolar; incentivar, com a colaboração da sociedade, o pleno desenvolvimento da pessoa e a formação do cidadão e o aprimoramento da democracia e dos direitos humanos.



Art. 19 - A Secretaria Municipal de Educação compõe-se das seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- a) Departamento de Ensino
- b) Departamento de Nutrição Escolar
- c) Departamento de Material Escolar
- d) Departamento de Administração
- e) Divisão de Pessoal

Seção XII  
DA SECRETARIA DE CULTURA E EVENTOS


Art. 20 - A Secretaria Municipal de Cultura e Eventos, é o órgão incumbido de promover a cultura comunitária; de desenvolver atividades de cunho artístico - cultural; auxiliar na formação de profissionais de produção cultural; de promover eventos culturais e de folclores e promover intercâmbio com outros Estados e Municípios.

Art. 21 - A Secretaria Municipal de Cultura e Eventos, compõe-se das seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- a) Divisão de Lazer Coletivo
- b) Divisão de Administração e Patrimônio
- c) Divisão de Eventos, Artes e Ofícios

Seção XIII  
DA SECRETARIA DE SAÚDE

Art. 22 - A Secretaria Municipal de Saúde é o órgão incumbido de desenvolver ações para a consecução dos objetivos do Governo, que visa a melhoria do nível de vida e da saúde da população, bem como a distribuição de produtos farmacêuticos em geral; promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde; promover a melhoria do padrão alimentar da população de maneira geral através de companhias educativas ou mesmo da distribuição de alimentos em consonância com o Departamento de Assistência Social; criação e manutenção de infra-estrutura para prestação de serviços médicos através da rede hospitalar, ambulatorios e posto de saúde; criação e manutenção de infra-estrutura para prevenção e combate a endemias estimulando seu controle e/ou erradicação; estabelecimento de medidas de vigilância sanitária, bem como o controle de atividades relacionadas as drogas, medicamentos e alimentos.



Art. 23- A Secretaria Municipal de Saúde compõe-se das seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- a) Departamento de Saúde Coletiva
- b) Departamento de Farmácia e Bioquímica
- c) Departamento de Vigilância Epidemiológica e Sanitária
- d) Divisão de Odontologia
- e) Divisão de Administração Ambulatorial
- f) Divisão Técnica Ambulatorial
- g) Divisão Técnica Hospitalar
- h) Divisão de Administração Hospitalar
- i) Divisão de Administração do Centro Municipal de Saúde
- j) Divisão de Medicina Alternativa
- l) Divisão Regional das Unidades Municipais de Saúde
- m) Supervisão Regional I
- n) Supervisão Regional II
- o) Supervisão Regional III
- p) Divisão de Epidemiologia
- q) Divisão de Vigilância Sanitária e Zoonose

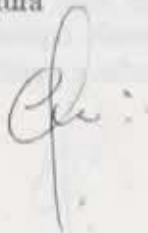
#### Seção XIV

#### DA SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA, RANICULTURA E PESCA

Art. 24 - A Secretaria Municipal de Agricultura, Ranicultura e Pesca é o órgão incumbido de desenvolver ações visando o desenvolvimento da produção vegetal e animal, da modernização da organização agrária e preservação dos recursos naturais renováveis.

Art. 25 - A Secretaria Municipal de Agricultura, Ranicultura e Pesca compõe-se das seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- a) Divisão de Ranicultura e Pesca
- b) Divisão de Pecuária
- c) Divisão de Agricultura



Seção XV  
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO,  
TURISMO E ESPORTE E LAZER


Art. 26 - A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Esporte e Lazer é o órgão incumbido de desenvolver ações no sentido de promover a alavancagem das atividades industriais e comerciais do Município; de elaborar projetos de incentivos a instalação de novas indústrias e a ampliação do comércio local, visando o aumento do número de empregos; melhorar a distribuição da renda per-capita do Município; aumentar a participação do Município no rateio do ICMS; modernizar os parques industrial e comercial; divulgar os atrativos turísticos, planejar e fortalecer o desenvolvimento do turismo do Município; da divulgação e promoção do patrimônio cultural e histórico, bem como das belezas naturais e promover as atividades de desportos do Município.

Art. 27 - A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Esporte e Lazer, compõe-se das seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- a) Divisão de Assuntos de Indústria e Comércio
- b) Divisão de Turismo, Divulgação e Esporte e Lazer

Seção XVI  
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E  
DEFESA CIVIL

Art. 28 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Defesa Civil é o órgão incumbido de desenvolver ações no sentido de proteger os recursos naturais e controle da poluição ambiental; proteção do solo contra os desgastes ocasionados pelo homem ou agentes da natureza; controlar a poluição das águas, do ar, do solo, sonora e visual; proteção das áreas urbanas e rurais contra possíveis danos causados por secas e minimizar seus efeitos; evitar danos em áreas urbanas ou rurais, ocasionadas por enchentes, aproveitar, para fins urbanos ou rurais, terras eventuais ou constantemente alagadas; desenvolver ações de processo de urbanismo do Município estabelecendo uma estrutura capaz de servir aos objetivos do crescimento econômico e, ao mesmo tempo oferecer a necessária qualidade de vida da população; implantar e manter parques, jardins e a arborização das vias públicas.



Art. 29 - A Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Defesa Civil compõe-se das seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- a) Coordenação da Defesa Civil
- b) Departamento da Guarda Municipal
- c) Divisão de Meio Ambiente

Seção XVII

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSUNTOS  
FUNDIÁRIOS, TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

Art. 30 - A Secretaria Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários, Trabalho e Promoção Social é o órgão incumbido de desenvolver programas que viabilizem construções de casas populares; criação de novos empregos e alocação de mão de obra junto ao comércio, a indústria e na prestação de serviços; de possibilitar um programa de estagiários, principalmente, na população de baixa renda, visando o aproveitamento dessa importante mão de obra; esclarecer seus direitos e deveres nos contratos individuais e coletivos e trabalho; programas de promoção social esclarecendo a população sobre os programas de higiene e saúde; promover programas junto a população ruralista, tanto os agricultores como os produtos rurais na conscientização dos procedimentos fiscais; promover o cadastramento das unidades imobiliárias construídas em solo de propriedade do Município, visando a cobrança do imposto específico e tributários tão prementes ao Município.

Art. 31 - A Secretaria Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários, Trabalho e Promoção Social compõe-se das seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- a) Divisão de Habitação e Assuntos Fundiários
- b) Divisão de Proteção e Criação de Empregos
- c) Divisão de Promoção e Assistência Social



CAPÍTULO IV  
DOS PRINCÍPIOS GERAIS DE DELEGAÇÃO E EXERCÍCIO DE  
AUTORIDADE

Art. 32 - O Prefeito, os Secretários e Autoridades de igual nível hierárquico, salvo hipóteses expressamente contempladas em Lei, deverão permanecer livres de funções meramente executoras e práticas de atos relativos a mecânicas administrativas, ou que indiquem uma simples aplicação de normas estabelecidas.

Parágrafo Único - O encaminhamento de processo e outros expedientes as autoridades mencionadas neste artigo ou a evocação de qualquer caso por essas autoridades apenas se dará:

I - quando o assunto se relacionar com ato praticado pessoalmente pelas citadas autoridades;

II - quando se enquadram simultaneamente na competência de vários órgãos subordinados aos serviços, órgão equivalente ou não se enquadrem em nenhum dos casos acima citados;

III - para exames de atos manifestamente ilegais ou contrários ao interesse público;

Art. 33 - Ainda com objetivo de reservar as autoridades superiores de funções de planejamento, orientação, coordenação, controle e revisão, e com o fim de acelerar a tramitação administrativa, serão observados, ao estabelecimento das rotinas de trabalho e exigências processuais, dentre outros princípios racionalizadores, os seguintes:

I - todo assunto será decidido no nível hierárquico mais baixo possível. Para isso:

a) as chefias situadas na base da organização deverão receber a maior soma possível de competências decisórias, particularmente em relação aos assuntos rotineiros;

b) a autoridade competente para proferir a decisão ou ordenar a ação que deve ser a que se encontra no ponto mais próximo daquele em que a informação de um assunto se compete ou em que todos os meios e formalidade requeridos por uma operação se liberem;

II - a autoridade competente não poderá escusar-se de decidir, protelando por qualquer forma seu pronunciamento ou encaminhando o caso a consideração superior ou de outra autoridade;

III - os contatos entre órgãos da Administração Municipal para fins de instrução de processo, far-se-á diretamente de órgão para órgão.

*[Assinatura]*

CAPITULO V  
DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DAS  
FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 34 - Ficam criados os cargos de provimento em comissão constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 35 - As Funções Gratificadas não constituem situação permanente e sim vantagem transitória e serão atribuídas ao servidor pelo efetivo exercício do encargo de chefia, assessoramento e outros julgados necessários.

Parágrafo Único - O Prefeito é a autoridade competente para fazer designações para Funções Gratificadas.

Art. 36 - Os símbolos e valores das Funções Gratificadas e dos Cargos de Comissão passam a ser os constantes do Anexo II.

Art. 37 - Ficam criados todos os órgãos competentes e complementares da organização da Prefeitura mencionados neste Lei, os quais serão instalados de acordo com as necessidades e conveniências da Administração.

Art. 38 - o Prefeito editará o Regimento Interno da Prefeitura do qual constarão:

- I - Atribuições gerais das diferentes unidades administrativas da Prefeitura;
- II - Atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de supervisão e chefia;
- III - Normas de trabalho que pela sua própria natureza não devem constituir objeto de disposição em separado;
- IV - Outras disposições julgadas necessárias.



Art. 39 - No Regimento Interno de que trata o artigo anterior, o Prefeito poderá delegar competência as diversas chefias para proferir despachos decisórios, podendo, a qualquer momento, evocar a si, segundo seu único critério, a competência delegada.

Parágrafo Único - É indelegável a competência decisória do Prefeito nos seguintes casos, sem prejuízo de outras que os atos normativos indicarem:

- I - Nomeação, admissão, contratação de servidor a qualquer que seja sua categoria, e sua demissão, dispensa, exoneração, revisão e rescisão de contrato;
- II - Concessão e cassação de aposentadoria;
- III - Decretação de prisão administrativa;
- IV - Aprovação de licitação, qualquer que seja sua finalidade;
- V - Concessão de exploração de serviços públicos ou de utilidade pública;
- VI - Permissão de serviço público ou de utilidade pública a título precário;
- VII - Alienação e arrendamento de bens imóveis pertencentes ao patrimônio Municipal, depois de autorizados pela Câmara Municipal;
- VIII - Aquisição de bens imóveis por compra ou permuta ou outras modalidades de Lei;
- IX - Aprovação de loteamento e desmembramento de terreno;

Art. 40 - As repartições Municipais devem funcionar perfeitamente articuladas em regimes de mútua colaboração.

Parágrafo Único - A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências de cada órgão administrativo/operacional e no organograma geral da Prefeitura, que acompanha a presente Lei.

Art. 41 - A Prefeitura dará atenção especial ao treinamento dos seus servidores, fazendo-se na medida das disponibilidades financeiras do Município e da conveniência dos serviços frequentar cursos e estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.

*[Handwritten signature]*

Art. 42 - Fica o Poder Executivo, autorizado a conceder Gratificação de Representação a detentores de cargos de chefia, de até 200% (duzentos por cento) e se servidor municipal, juntamente aos seus vencimentos ou salários até 100% (cem por cento) dos vencimentos dos cargos em comissão.

Art. 43 - Fica revogado o Capítulo IV, da Lei 1.033, de 27 de março de 1996, que será oportunamente objeto de estudo.

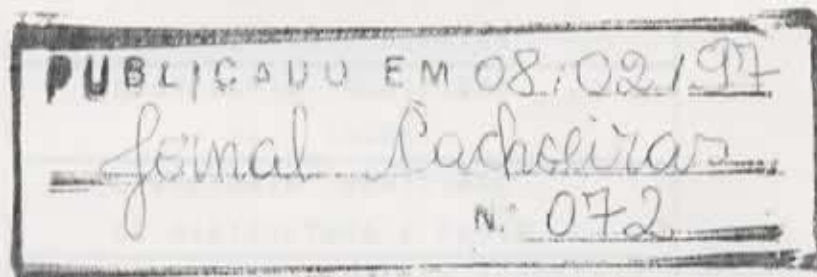
Art. 44 - As despesas decorrentes de aplicação desta Lei serão atendidas pelas dotações próprias consignadas no orçamento do exercício de 1997, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder, caso necessário, o remanejamento de dotações a fim de adequá-las a nova estrutura administrativa estabelecida nesta Lei.

Art. 45 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 1997.

Art. 46 - Revoga-se as disposições em contrário.

Cachoeiras de Macacu, 07 de fevereiro de 1997.

*Cezar de Almeida*  
CEZAR DE ALMEIDA  
PREFEITO MUNICIPAL





- SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
- SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRA
- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
- SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E EVENTOS
- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
- SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA
- SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA COMERCIO, TURISMO, ESPORTE E LAZER
- SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DEFESA CIVIL
- SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITACAO E ASSUNTOS FUNDIARIOS, TRABALHO E PROMOCAO SOCIAL

SECRETARIA MUNICIPAL E  
PLANEJAMENTO

DIVISAO DE  
APOIO  
LEGISLATIVO

DEPARTAMENTO DE  
AUDITORIA

DEPARTAMENTO DE  
PROC. DE DADOS

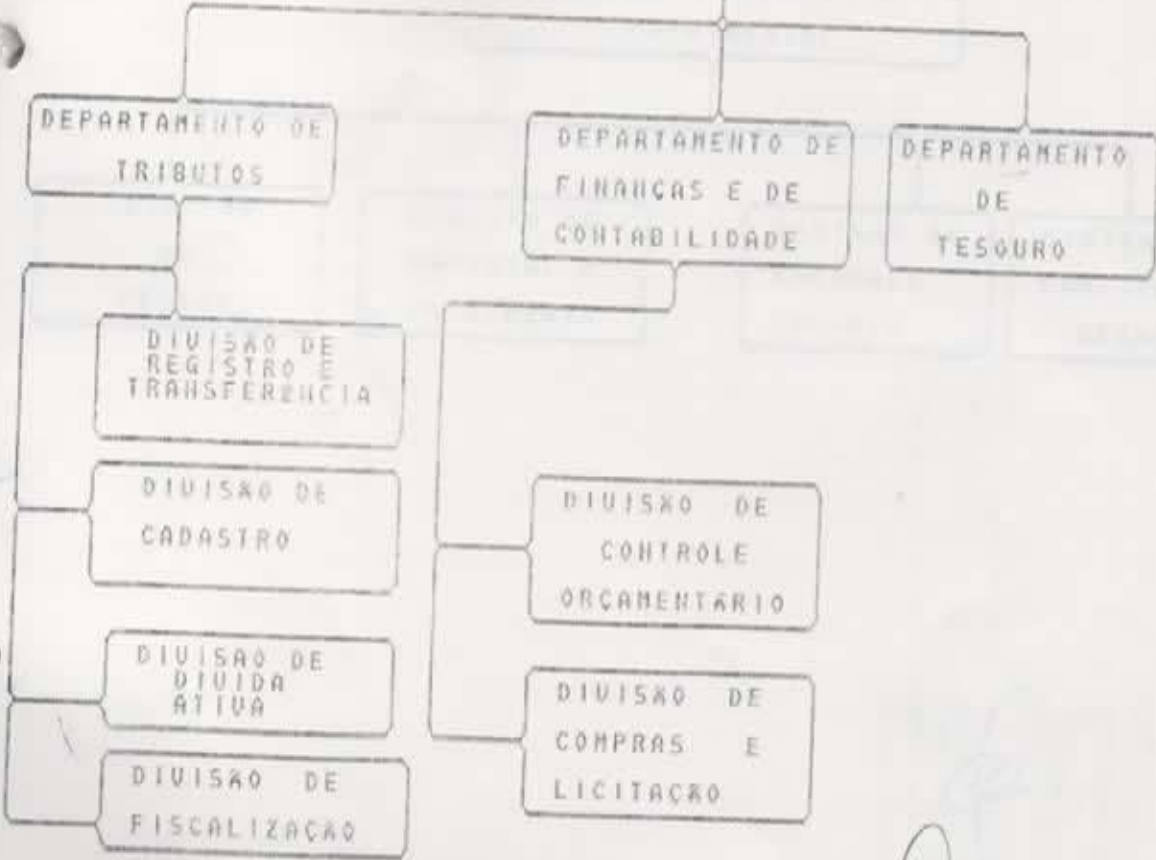
DIVISAO  
DE  
CONTRATOS E CONVENIOS

DIVISAO DE  
APOIO  
ADMINISTRATIVO

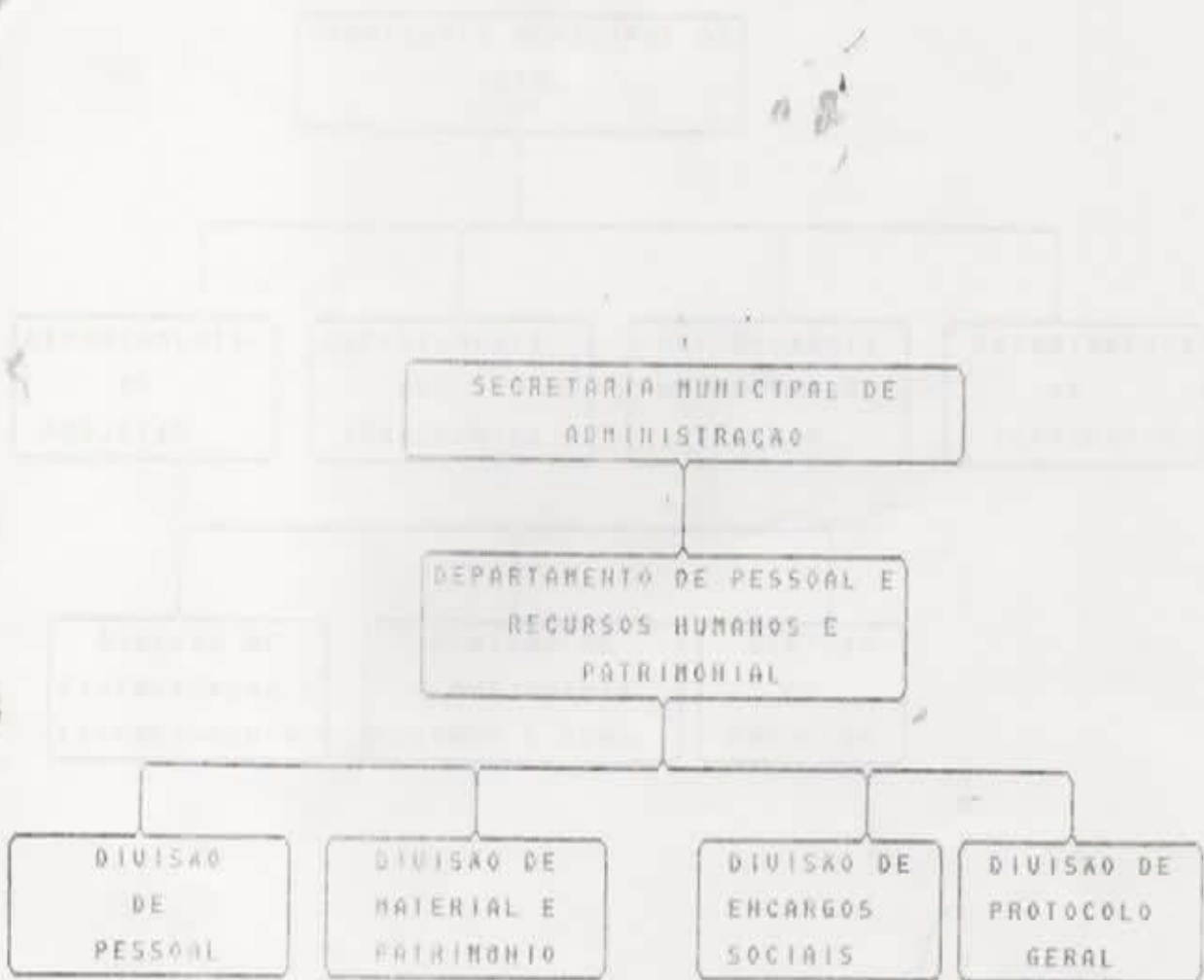
DIVISAO DE  
PROGRAMA  
ORCAMENTARIO

*Handwritten signature*

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
FAZENDA



*[Handwritten signature]*



*[Handwritten signature]*

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

DEPARTAMENTO DE PROJETOS

DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS VICINAIS

DEPARTAMENTO DE TOPOGRAFIA

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO

DIVISÃO DE PLANEJAMENTO URBANO E RURAL

DIVISÃO DE PROJETOS

*Handwritten signature*

DEPARTAMENTO DE PROJETOS

DIVISÃO DE PLANEJAMENTO URBANO E RURAL

DIVISÃO DE PROJETOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
AGROPECUARIA, RANICULTURA  
E PESCA



DIVISÃO DE  
PECUÁRIA

DIVISÃO DE  
RANICULTURA E PESCA

DIVISÃO DE  
AGRICULTURA

Handwritten signature or initials in the bottom right corner of the page.

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO

DEPARTAMENTO  
DE  
ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO  
DE  
ENSINO

DEPARTAMENTO  
DE NUTRIÇÃO  
ESCOLAR

DEPARTAMENTO  
DE MATERIAL  
ESCOLAR

DIVISÃO DE  
PESSOAL

*Pa*

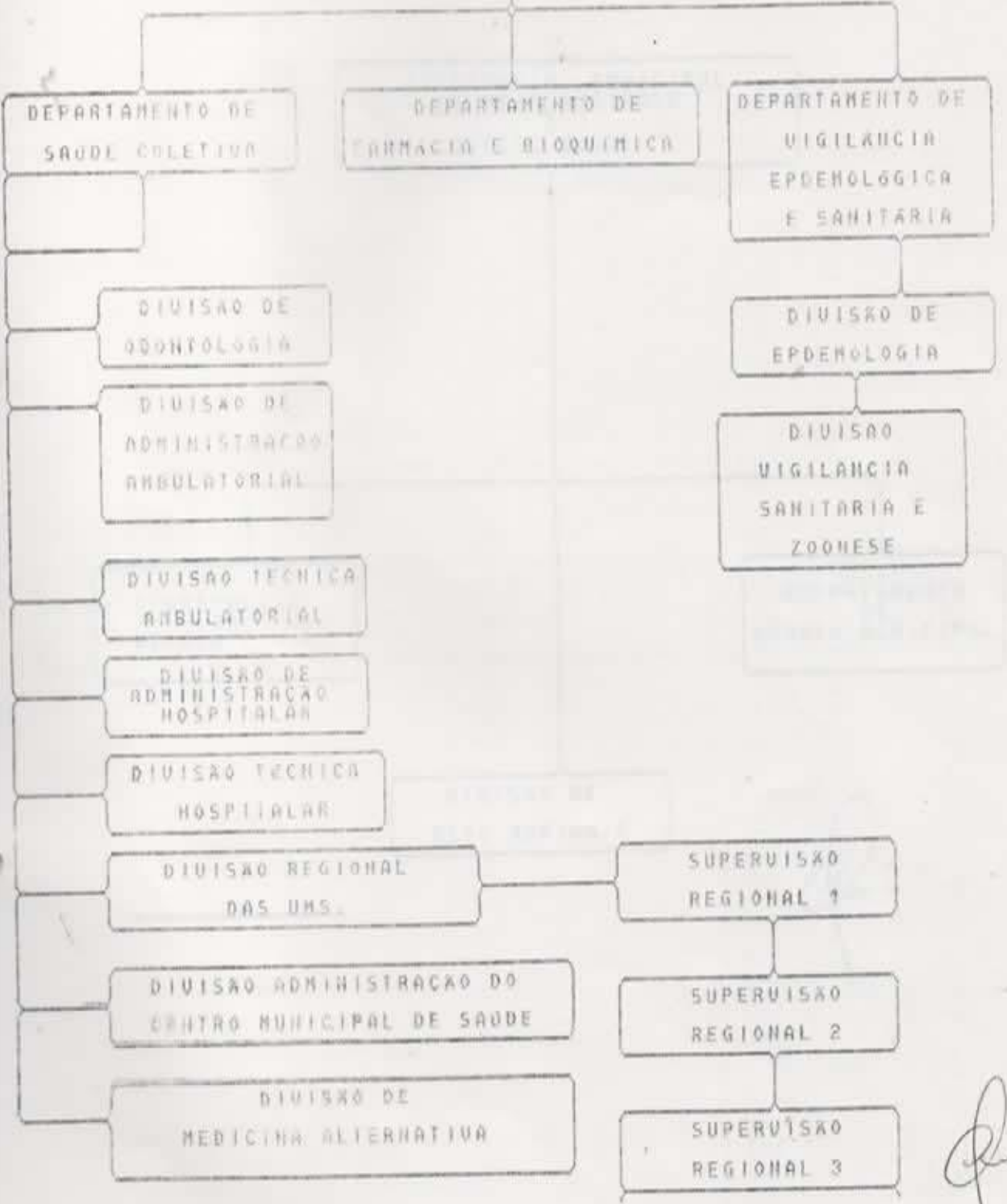
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
CULTURA E EVENTOS

DIVISÃO DE  
LAZER  
COLETIVO

DIVISÃO DE  
ADMINISTRAÇÃO  
E PATRIMÔNIO

DIVISÃO DE  
EVENTOS, ARTES  
E OFÍCIOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE



*[Handwritten signature]*

SECRETARIA MUNICIPAL  
DE MEIO AMBIENTE  
E  
DEFESA CIVIL

COORDENAÇÃO  
DA  
DEFESA CIVIL

DIVISÃO DE  
MEIO AMBIENTE

DEPARTAMENTO  
DE  
GUARDA MUNICIPAL

*Handwritten signature*

SECRETARIA MUNICIPAL  
DE HABITACAO E ASSUNTOS  
FUNDIARIOS, TRABALHO  
E PROMOCAO SOCIAL



*[Handwritten signature]*

ESTADO IMPERIAL BRASILEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULAN DE NEVES

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA,  
COMÉRCIO, TURISMO E ESPORTE E LAZER

DIVISÃO DE ASSUNTOS DE  
INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DIVISÃO DE TURISMO,  
DIVULGAÇÃO E ESPORTE  
E LAZER



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO  
EM COMISSÃO DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS
PROCURADOR-GERAL	01
SUB-PREFEITO	03
SECRETARIO MUNICIPAL	11
ASSESSOR	11
COORDENADOR	01
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	18
CHEFE DE DIVISÃO	40



CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DOS ÓRGÃOS DA  
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

EMPRESA CACHOEIRENSE DE OBRAS PÚBLICAS - E.C.O.P.

PRESIDENTE 01

EMPRESA CACHOEIRENSE DE APOIO À AGROPECUÁRIA E À PESCA  
E.C.A.A.P.E

PRESIDENTE 01

CHEFE DE DIVISÃO 02

FUNDAÇÃO MACATUR

PRESIDENTE 01

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CACHOEIRAS DE  
MACACU - I.A.P.C.M.

PRESIDENTE 01

CHEFE DE DIVISÃO 02



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

CLASSIFICAÇÃO DOS SÍMBOLOS

ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLOS
PROCURADOR-GERAL	PG
SUB-PREFEITO	SP
SECRETÁRIO MUNICIPAL	SM
ASSESSOR	DAS I
COORDENADOR	DAS I
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	DAS II
CHEFE DE DIVISÃO	DAS III

ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOS
PRESIDENTE	PR
CHEFE DE DIVISÃO	DAS III



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

SÍMBOLOS	VALORES
SUB-PREFEITO ( SP )	R\$ 1.400,00
PROCURADOR-GERAL ( PG )	R\$ 1.400,00
SECRETÁRIO ( SM )	R\$ 1.400,00
DAS I	R\$ 540,00
DAS II	R\$ 500,00
DAS III	R\$ 300,00
FG I	R\$ 200,00
FG II	R\$ 140,00
FG III	R\$ 100,00

ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

PRESIDENTE ( PR )	R\$ 1.000,00
DAS III	R\$ 300,00

